



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	586334
Entrada / <del>nº</del> nº 67	Data 24/10/2017

23/10/2017 - 23:58

Apreciação Parlamentar n.º 40/XIII/2.ª

Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho que “Altera o regime de criação das zonas de intervenção florestal”

Proposta de Alteração

São alterados os artigos 3.º, 6.º, e 35.º-A do Decreto-Lei nº 67/2017, de 12 de junho.

«Artigo 3º

[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) «Entidade gestora da ZIF» qualquer organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa coletiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais, cujo objeto social inclua a prossecução de atividades diretamente relacionadas com a silvicultura e a gestão e exploração florestais, e a atividade agrícola no caso de administração total, bem como a prestação de serviços a elas associadas, ~~e ainda, com as necessárias adaptações, os municípios, em parceria com organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa coletiva;~~
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

- p) [...];
- q) [...];

Artigo 6º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

~~3 – O município ou municípios abrangidos pela área territorial da ZIF presta apoio técnico, preferencialmente pelos Gabinetes Técnicos Florestais, se para tal for solicitado.~~

3 – O ICNF, I.P. presta apoio técnico se para tal for solicitado.

Artigo 35.º-A

[...]

1 - As assembleias gerais de aderentes das ZIF regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, na parte referente aos órgãos colegiais, com as necessárias adaptações.

2- **Os proprietários não aderentes de prédios inseridos na área da ZIF podem participar nas assembleias gerais sem direito a voto.»**

Assembleia da República, 23 de outubro de 2017

O Deputado,

João Ramos